



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.003168/2026-14

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** - Recurso contra decisão da CER/RR - Roni Rodrigues

**Interessado:** Roni Franco de Brito Rodrigues, Comissão Eleitoral Regional do Estado de Roraima

#### DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 93/2026

**A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CONFEA-CEF)** reunida na sua 6ª Reunião Ordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, nos dias 02 e 03 de junho de 2026, após análise do assunto em epígrafe, e no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Crea's, de conselheiros federais e diretores gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando o recurso eleitoral interposto pelo profissional Paulo Magalhães Duarte Filho em face da decisão da Comissão Eleitoral Regional de Roraima (CER-RR), que rejeitou impugnação apresentada e manteve o deferimento do registro de candidatura de Roni Franco de Brito Rodrigues ao cargo de Diretor Financeiro da Mútua-RR;

Considerando que o recorrente sustenta a incidência de causa de inelegibilidade decorrente da ausência de desincompatibilização tempestiva do recorrido do cargo de Coordenador Técnico da Associação dos Engenheiros de Segurança do Trabalho de Roraima (AEST-RR);

Considerando que o recorrido alegou que a AEST-RR não constitui entidade de classe registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, além de não possuir personalidade jurídica formalmente constituída à época dos fatos, não incidindo, portanto, a obrigação de desincompatibilização prevista no art. 41 da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando que o art. 41 da Resolução nº 1.150/2025 exige a desincompatibilização apenas dos dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea;

Considerando que os elementos constantes dos autos demonstram que a AEST-RR não possuía registro e homologação perante o Sistema Confea/Crea, tampouco personalidade jurídica regularmente constituída na data limite para a desincompatibilização prevista no calendário eleitoral;

Considerando que a inexistência dos requisitos legais de registro e homologação afasta a incidência da regra de desincompatibilização prevista no art. 41 da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando que a mera participação em eventos institucionais ou a existência

de registros fotográficos em redes sociais não constituem prova suficiente da existência de vínculo formal com entidade de classe apta a atrair a incidência da norma eleitoral;

Considerando que o recorrido comprovou, por documentação idônea, sua tempestiva desincompatibilização da Associação Roraimense de Engenharia e Arquitetura (AREA), entidade regularmente constituída, com efeitos a partir de 30 de março de 2026, em observância ao prazo estabelecido pela regulamentação eleitoral;

Considerando que não restou demonstrada a existência de qualquer causa de inelegibilidade ou irregularidade apta a impedir o deferimento do registro de candidatura do recorrido;

Considerando as razões expostas no parecer jurídico constante dos autos, cujos fundamentos ficam adotados como razão de decidir, nos termos desta deliberação;

**DELIBEROU:**

Conhecer do recurso interposto por Paulo Magalhães Duarte Filho, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade;

No mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão da Comissão Eleitoral Regional de Roraima (CER-RR);

Consequentemente, manter o deferimento do registro de candidatura de Roni Franco de Brito Rodrigues ao cargo de Diretor Financeiro da Mútua-RR.

Brasília-DF, 03 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 03/06/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 03/06/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 03/06/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 03/06/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 03/06/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1575377** e o código CRC **E6188993**.